



SENADO FEDERAL
Gabinete do SENADOR IZALCI LUCAS

EMENDA N° - CMMP
(à MPV nº 1.181, de 2023)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Art.1º O artigo 22 da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 22.

Parágrafo único. O militar da reserva remunerada do Distrito Federal que tenha modificada sua situação na inatividade para designação ao serviço ativo faz jus a adicional igual a 0,3 (três décimos) da remuneração que estiver percebendo”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, proposição sugerida pelo Fórum Nacional Permanente de Praças dos Corpos de Bombeiros Militares e das Polícias Militares do Brasil - FONAP, como forma de colaboração legislativa, visa alterar o art. 22 da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, para que, à semelhança do ocorrido com os militares designados nos termos do artigo 114 da Lei 12.086, de 6 de novembro de 2009 - para a Prestação de Tarefa por Tempo Certo (PTTC), seja estabelecido, de igual modo, o adicional de 0,3 décimos da remuneração aos militares que sejam designados pela Corporação.

Em razão do exposto, solicita-se o acolhimento da presente emenda.

Sala das Sessões, em ...

**SENADOR IZALCI LUCAS
(PSDB/DF)**